

0428.1049

†
621441ADUF BR
611287XPBS BR

BRASILIA-DF, 27ABR88

DA: FASUBRA
P/: ASSOC DE SERV

FASUBRA RECEBEU EM 26.04.88 DA ASUFPEL, A MENSAGEM ABAIXO REPRODUZIDA NA INTEGRAL E ENVIA AAS ASSOC P/CONHECIMENTO E PROVIDENCIAS CABIVEIS.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) PRESIDENTE DA JCJ DE PELOTAS

OLIVIA LOPES TUBINO FERREIRA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, SERVIDORA PUBLICA FEDERAL, RESIDENTE EM PELOTAS, A RUA URUGUAI, 1281, LUIZ PAIVA CARAPETO, BRASILEIRO, CASADO, PROFESSOR UNIVERSITARIO, RESIDENTE EM PELOTAS A RUA GONCALVES CHAVES, 922/ AP.402., ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - ASUFPEL, ESTABELECIDA EM PELOTAS A RUA PRINCESA ISABEL, 256, REPRESENTADA POR SEU DIRETOR ADJUNTO RENATO AITH BARBARA., E AINDA A ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE LUIZ AUGUSTO FACHINI, RESIDENTE A RUA URUGUAI, 1281, VEM A V. EXA INTENTAR A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR INOMINADA CONTRA A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, COM SEDE E FORO NO CAMPUS UNIVERSITARIO ONDE PODERA SER NOTIFICADA, TUDO COM ARRIMO NOS FATOS E FUNDAMENTOS A SEGUIR EXPOSTOS :
DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - LEGITIMIDADE "AD CAUSAM":

1.- OS RTÉS. SAO, RESPECTIVAMENTE SERVIDORES DO CORPO TECNICO-ADMINISTRATIVO E DOCENTE DA RECLAMADA, E AS ASSOCIAÇÕES CONGREGAM E REPRESENTAM A TOTALIDADE DOS FUNCIONARIOS E PROFESSORES DA UNIVERSIDADE, CONTRATADOS SOB IMPERIO DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, REGIME QUE SE APLICA A TODAS AS RELAÇÕES EMPREGATICIAS EXISTENTES COM A DEMANDADA E SEUS SERVIDORES.

2.- O ENTENDIMENTO UNISSONO DOS TRIBUNAIS, INCLUSIVE O TRT DA 4/A REGIAO, E O EGREGIO T.S.T, TEM RECONHECIDO VALIDADE DA REPRESENTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAIS AS ASSOCIAÇÕES DE SERVIDORES, EQUIPARANDO-AS, PARA TODOS OS FINS, AOS SINDICATOS, EM ESPECIAL NOS CASOS EM QUE A VIABILIDADE DE SINDICALIZAÇÃO É PASSIVEL DE OBJEÇÕES, OU DISCUTIVEL SUA PERTINENCIA.

3.- ASSIM, ENTENDEM OS AUTORES QUE AS ASSOCIAÇÕES DOS SERVIDORES E DOS DOCENTES TEM O CONDADO DE REPRESENTAR - E MAIS - SUBSTITUIR TODOS OS INTEGRANTES TODOS OS INTEGRANTES DE SUAS RESPECTIVAS CATEGORIAS, NO PRESENTE FEITO, PARA O QUE POSTULAM SEJAM OS EFEITOS DISTRIBUIDOS "ERGA OMNES".

SISTEMATICA LEGAL DOS SALARIOS:

4.- O DECRETO LEI N/0 2.335 DE 12.06.87 CRIOU E DISPOE SOBRE A UNIDADE DE REFERENCIA DE PREÇOS, INSTRUMENTO GERADO COM O OBJETIVO DE GARANTIR O REAJUSTE MENSAL DOS SALARIOS DE TODOS OS TRABALHADO-

RES DO PAIS. A TITULO DE ANTECIPAÇÃO AS SUAS CORREÇÕES, SEGUNDO OS

NOS CASOS EM QUE A VIABILIDADE DE SINDICALIZAÇÃO É PASSÍVEL DE OBJEÇÕES, OU DISCUTÍVEL SUA PERTINÊNCIA.

3.- ASSIM, ENTENDEM OS AUTORES QUE AS ASSOCIAÇÕES DOS SERVIDORES E DOS DOCENTES TEM O CONDADO DE REPRESENTAR - E MAIS - SUBSTITUIR TODOS OS INTEGRANTES TODOS OS INTEGRANTES DE SUAS RESPECTIVAS CATEGORIAS, NO PRESENTE FEITO, PARA O QUE POSTULAM SEJAM OS EFEITOS DISTRIBUÍDOS "ERGA OMNES".

SISTEMÁTICA LEGAL DOS SALÁRIOS:

4.- O DECRETO LEI N/0 2.335 DE 12.06.87 CRIOU E DISPOE SOBRE A UNIDADE DE REFERÊNCIA DE PREÇOS, INSTRUMENTO GERADO COM O OBJETIVO DE GARANTIR O REAJUSTE MENSAL DOS SALÁRIOS DE TODOS OS TRABALHADO-

RES DO PAÍS, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO AS SUAS CORREÇÕES, SEGUNDO OS

PARAMETROS GOVERNAMENTAIS DA INFLAÇÃO. NOS RTES. OS REAJUSTES DE SALÁRIOS, DAS CATEGORIAS A QUE PERTENCEM, OCORRE, ANUALMENTE EM MARÇO.

5.-
A SISTEMÁTICA LEGAL DISPONÍVEL, A URP TEM UM PERÍODO AQUISITIVO DO DIREITO, DE TRÊS MESES, CUJO CÁLCULO É PROCEDIDO PELA MÉDIA INFLACIONÁRIA, VALOR ESTE QUE SERÁ APLICADO, MES A MES, NO TRIMESTRE SUBSEQUENTE (PERÍODO DE CONCESSÃO DO DIREITO), AOS SALÁRIOS PARA PROTEÇÃO DA CORROSAO DO PODER AQUISITIVO DO TRABALHADOR. DESDE QUE FOI INSTITUÍDA A URP FOI PAGA PELA RECLAMADA, EXCETO, POR ÓBVIO, O MES DE MARÇO, QUE POR SER O DO REAJUSTE, SE EXCLUI POR FORÇA DA LEI SUPRA -CITADA, PROSSEGUINDO, ENTRETANTO, NOS MESES SEQUINTE.

6.- ESTA ANTECIPAÇÃO TEM CARATER CRISTALINAMENTE SALARIAL, PELO TEXTO, "IPSIS VERBIS" DO DECRETO LEI 2335/87 QUE ESTABELECE:

"...A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DO REAJUSTE MENSAL DOS SALÁRIOS..."
TORNANDO IRREDUTÍVEL, E SUJEITO A AMPLA PROTEÇÃO QUE LHE CONFERE OS DISPOSITIVOS CONSOLIDADAMENTE O ART. 468 DO CLT.

VEJA-SE A BRILHANTE LIÇÃO DO JOSÉ MARTINS CATHARINO (IN TRATADO JURÍDICO DOS SALÁRIOS, 1951, 591 PAG.) PELA QUAL:

"A LEI BRASILEIRA CONSAGROU DECIDIDAMENTE O PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS CONCRETIZANDO, DESMORTE EM RELAÇÃO A ESTE DIREITO FUNDAMENTAL DO EMPREGADO, SEU SENTIDO INTERVENCIONISTA E PROTETOR, MAS EM HARMONIA COM A PRÓPRIA CONTRATUALIDADE" (GRIFO NOSSO).

JÁ RUSSOMANO, EM SEUS FESTEJADOS "COMENTÁRIOS CONSOLIDADOS..." 1960, VOL. III, PAG. 724, ENSINA QUE:

"O SALÁRIO (POR NATUREZA JURÍDICA ECONÔMICA E SOCIAL) É IRREDUTÍVEL; ISTO É, NÃO PODE SER REDUZIDO, DE QUALQUER FORMA, PELO EMPREGADOR, NEM DIRETA, NEM INDIRETAMENTE, NEM COM A CONCORDÂNCIA

DO OBREIRO (GRIFO NOSSO).

ASSIM, VERIFICA-SE A INTERPRETAÇÃO DOS MELHORES DOUTRINADORES - HA DÉCADAS - INALTEROU-SE, ACOLHENDO A IRREDUÇÃO DE SALÁRIOS, COM LASTRO NO ART. 468 DA CLT, NÃO SENDO ADMISSÍVEL, AGORA, QUE SE DENEGUE O PRINCÍPIO INSERIDO NA LEI E NA SISTEMÁTICA JURISPRUDENCIAL BRASILEIRA.

7.- NUMA ESPIRAL INFLACIONÁRIA DESENERADA E CAÓTICA QUE VIVE O PAÍS, A NÃO RECOMPOSIÇÃO DOS SALÁRIOS, PELOS CRITÉRIOS LEGAIS DISPONÍVEIS, CONFIGURA -INEQUIVOCAMENTE- IRREDUÇÃO DE SALÁRIOS, REAL

QUIVOO RANÇO DE INCONSTITUCIONALIDADE, NO SEU ART. 1/0 INCISO VIII, SUSPENDEU O PAGAMENTO, OU APLICABILIDADE DA URP, NOS MESES DE ABRIL E MAIO/88, AOS SERVIDORES RECLAMANTES E SUBSTITUÍDOS PELAS ASSOCIAÇÕES AUTORAS.

9.- COM MANIFESTAS IMPROPRIEDADES TÉCNICAS, REDACIONAIS E JURÍDICAS, E COM CLARO ATINDEMENTO AOS DIREITOS ADQUIRIDOS, O DECRETO LEI FOI ASSINADO A 07 DE ABRIL, COM (INCRÍVEL///) EFEITO RETROATIVO A 1/0 DE ABRIL DE 1.988 (DATA SIGNIFICATIVA...), QUANDO OS EMPREGADOS HAVIAM JÁ LABORADO, NESTE MES, SOB O EGÍDE DA LEI ANTERIOR, JÁ TENDO CONQUISTADO AQUELE DIREITO, PELO MENOS NO PERÍODO.

DA TUTELA CAUTELAR:

10.- A REDUÇÃO SALARIAL, NOS MESES DE ABRIL E MAIO CONSTITUI VIOLÊNCIA LEGAL, NÃO TEM SUPORTE ACEITÁVEL, AFRONTA TODOS OS PRINCÍPIOS DO DIREITO, EIS QUE ATINGE O SALÁRIO, PARA REDUZÍ-LO EM CERCA DE QUASE 17-0/0 AO MES (URP DE 16,01 CUMULATIVA), O QUE CONFIGURA QUASE 35-0/0 ATE MAIO, TRAZENDO PERDA IRREPARÁVEL, EM ESPECIAL POR SEU CARÁTER IMINENTEMENTE ALIMENTAR, POIS AINDA QUE VIESSE A SER PRÓPOSTO POSTERIORI (E ALGUÉM CRE ? NEM A LEI MALSINA OSSEGURA/) JAMÁS SE REPORÁ A SITUAÇÃO DE PRIVAÇÕES, QUE OS AUTORES E SEUS REPRESENTADOS E SUBSTITUÍDOS PASSÁRIAM EM FACE DA REDUÇÃO DRÁSTICA, ABSURDA E MANIFESTAMENTE ILEGAL.

11.- DESENHA-SE, CLARAMENTE, O PERICULUM IN MORA PELO ANTIGIMENTO DIÁRIO DAS CONDIÇÕES SOCIO-ECONÔMICA DE CADA SERVIDOR, QUE NÃO PODERÁ RECOMPOR, JAMÁS, AS PRIVAÇÕES E NECESSIDADES QUE VIER A SOFRER.

PORTANTO, CARACTERIZA-SE A LESÃO IRREPARÁVEL DE SEU DIREITO EIS QUE COMPROMETIMENTO DE SUAS NECESSIDADES BÁSICAS (TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, MORADIA, ESCOLA, MÉDICO, DENTISTA, FARMÁCIA, VESTUÁRIO) JÁ TERIA OCORRIDO, DETERMINANDO QUE CADA SERVIDOR COMPROMETA OU SUPRIMA UM ITEM FUNDAMENTAL DE SEU PADRÃO DE VIDA., DESCUMPRE COMPROMISSOS JÁ ASSUMÍDOS ,, OU CONTRAÍRÁ DÍVIDAS INSUORTÁVEIS, NO FUTURO.

ASSIM, HÁ O RISCO, E MAIS A CERTEZA, DO DIREITO LESADO IRREVERSIVELMENTE SE NÃO SOCORRIDO NA VIA CAUTELAR ORÁ INTENTADA.

12.- O OFUMUS BONI JURIS, ESTÁ AMPLAMENTE LASTREADO BASICAMENTE NO ART. 468 DA CLT, E NO ART. 153 DA CF, DIPLOMAS QUE NENHUM DECRETO LEI TEM FORÇA DEROGATORIA, E PROÍBEM QUALQUER ALTERAÇÃO DE DIREITO AGRAGADO AO CONTRATO DE TRABALHO, MAXIME, PARA REDUZIR SALÁRIOS.

ALEM DO MAIS, AINDA QUE MORIBUNDA, A MAGNA CARTA, EM PROCESSO DE GESTAÇÃO DE NOVA, QUER POR UMA OU POR OUTRA, NÃO DIFEREM NO TRATAMENTO CONFERIDO E ASSEGURADO AO DIREITO ADQUIRIDO, QUE NÃO PODE SER RISCADO POR DECRETO DO EXECUTIVO, COM INARREDÁVEL RANÇO INCONSTITUCIONAL.

DO PEDIDO DE CAUTELA:

13.- NESTAS CONDIÇÕES, QUEREM OS AUTORES, E SEUS REPRESENTADOS E SUBSTITUÍDOS, VALER-SE, SUBSIDIARIAMENTE, DO CPC EM SEUS ARTS. 798 E SEGS. QUE COLOCAM AO DISPOR DA PARTE LESADA O INSTRUMENTO LEGAL ADEQUADO, CONFIGURADO NA AÇÃO CAUTELAR INOMINADA, QUE É O PROCEDIMENTO IDEAL PARA CORRIGIR, IMEDIATAMENTE, OS DANOS CAUSADOS, PELO EMPREGADOR AO EMPREGADO, EM ESPECIAL AQUELES QUE ATINGEM E LESAM OS SALÁRIOS, POR SUA NATUREZA ALIMENTAR DEVEM ESTAR PROTEGÍDOS E MERECEER PRONTA AÇÃO DE JUSTIÇA.

VALER-SE, SUBSIDIARIAMENTE, DO CPC E SEUS ARTS. 798 E SEGS. QUE COLOCAM AO DISPOR DA PARTE LESADA O INSTRUMENTO LEGAL ADEQUADO, CONFIGURADO NA AÇÃO CAUTELAR INOMINADA, QUE É O PROCEDIMENTO IDEAL PARA CORRIGIR, IMEDIATAMENTE, OS DANOS CAUSADOS, PELO EMPREGADOR AO EMPREGADO, EM ESPECIAL AQUELES QUE ATINGEM E LESAM OS SALÁRIOS, POR SUA NATUREZA ALIMENTAR DEVEREM ESTAR PROTEGIDOS E MERECEER PRONTA AÇÃO DE JUSTIÇA.

REQUERIMENTO:

PROCEDE A AÇÃO, REQUERENDO SEJA DEFERIDA LIMINAR DE GARANTIA DE INCLUSÃO DA URP, NOS SALÁRIOS DE ABRIL E MAIO DOS

AUTORES E REPRESENTADOS E/OU SUBSTITUÍDOS., OFICIANDO-SE PARA TAL AO REITOR PARA INCLUSÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, OU CONFECÇÃO DE FOLHA SUPLEMENTAR PARA ESTE FIM.

POR FIM QUE SEJA JULGADA A CAUTELAR PROCEDENTE PARA CONFERIR AOS AA. O DIREITO DE INCLUSÃO DE URP A SEUS SALÁRIOS DE ABRIL E MAIO, DEFERINDO-SE PROVAS, SE HOVER MISTER, REQUEREM A CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA AOS AUTORES.

(LIMINAR CONCEDIDA DOCENTES E FUNCIONÁRIOS UFPEL RELATIVA MANUTENÇÃO PAGAMENTO URP.)

1. ATRAVÉS DE AÇÃO CAUTELAR INOMINADA, OS AUTORES BUSCAM A TUTELA CAUTELAR ALEGANDO DIREITO ADQUIRIDO E REDUÇÃO SALARIAL, MOTIVADA PELA SUSPENSÃO DOS REAJUSTES MENSIS DE SEUS SALÁRIOS, ATRAVÉS DA U.R.P. (UNIDADE DE REFERÊNCIA DE PREÇOS), CONFORME DECRETO-LEI N/0 2.2425/88.

PRELIMINARMENTE, É DE CONSIDERAR-SE QUE A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS-ASUPPEL, E A ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, TEM LEGITIMIDADE PARA PROPOR AÇÃO, EM NOME DOS FUNCIONÁRIOS E PROFESSORES DA UNIVERSIDADE.

TRATA-SE DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL ANOMALA, EM QUE AS RESPECTIVAS ASSOCIAÇÕES ATUAM EM SEU PRÓPRIO NOME, DEFENDENDO DIREITO DE OUTREM.

A "LEGITIMATIO AD PROCESSUM" DECORRE DA INTERPRETAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 513, "A" COMBINADO COM ART. 558 DA C.L.T., UTILIZADA A FACULDADE PREVISTA NO ART. 8/0 DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

ENTENDIMENTO EM SENTIDO CONTRÁRIO, IMPLICARIA NA IMPOSSIBILIDADE ABSOLUTA DE QUE OS INTERESSES GERAIS DA CATEGORIA E OS INDIVIDUAIS DOS ASSOCIADOS, PUDESSEM SER REPRESENTADOS JUDICIALMENTE, EIS QUE NÃO PERMITIDA A SINDICALIZAÇÃO.

2. O DECRETO-LEI N/0 2.335, DE 12.06.87, AO DISPOR SOBRE O CONGELAMENTO DE PREÇOS E REAJUSTES DE LA SALÁRIOS PROCUROU ESTABILIZAR A ECONOMIA DO PAÍS.

INSTITUIU A UNIDADE DE REFERÊNCIA DE PREÇOS (U.R.P.) E ASSEGUROU, AOS TRABALHADORES, EM GERAL, O REAJUSTE MENSAL DE SALÁRIOS, EM PROPORÇÃO IDENTICA A DE SUA VARIAÇÃO, (ART.8/0).

A U.R.P. DETERMINADA PELA MEDIA MENSAL DA VARIAÇÃO DO I.P.C, OCORRIDA NO TRIMESTRE ANTERIOR, DEVERIA SER APLICADA AOS SALÁRIOS, A CADA MES DO TRIMESTRE SUBSEQUENTE.

MANTEVE-SE ASSIM, UM CERTO EQUILÍBRIO, ENTRE PREÇOS E SALÁRIOS, A EMBORA COM PRE-

MANTEVE-SE ASSIM UM CERTO EQUILIBRIO, ENTRE PREÇOS E SALÁRIOS, A EMBORA COM PREJUIZOS AO OBREIRO.

AGORA, COM O ADVENTO DO DECRETO-LEI 2.425, DE 7.4.88, FOI SUSPENSADA A APLICAÇÃO DA U.R.P., NOS MESES DE ABRIL E MAIO DE 1988. NÃO HA DÚVIDA QUE, DÉCORRIDO O TRIMESTRE EM QUE SE ESTABELECEU O VALOR DA U.R.P., O TRABALHADOR ADQUIRIU O DIREITO AO REAJUSTE DOS SALÁRIOS, EM RELAÇÃO AO TRIMESTRE SEGUINTE.

ESTE DIREITO INGRESSOU EM SEU PATRIMÔNIO, E NÃO PODE MAIS SER AFETADO POR LEI POSTERIOR.

O DIREITO AO REAJUSTE, REPITA-SE, FOI GARANTIDO PELO ART. 8º DO DECRETO-LEI 2.335/87.

É SABIDO QUE A REVOGAÇÃO DE UMA LEI, POR MAIS LEGÍTIMO QUE SEJA O MOTIVO, NÃO PODE PREJUDICAR O DIREITO ADQUIRIDO (ART. 153 PARÁGRAFO 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

E, NO CASO, NÃO SE VISLUMBRA, SEQUER, MOTIVO RELEVANTE QUE JUSTIFIQUE A SUSPENSÃO DA U.R.P.

PELO CONTRÁRIO, DITA SUSPENSÃO, SEM O PARALELO CONGELAMENTO DE PREÇOS ATENTA CONTRA O PRÓPRIO PLANO DE ESTABILIZAÇÃO, CRIADO PELO DECRETO - LEI 2.335/87, PONDO EM Desequilíbrio os preços e salários.

LOGO, DEVE SER CONSIDERADO INCONSTITUCIONAL O ART. 1º DO DECRETO LEI 2.425, DE 07.04.88.

POR OUTRO LADO, E COMO BEM ARGUMENTA A INICIAL, HA REDUÇÃO SALARIAL, VEDADA PELO ART. 468 DA C.L.T., POIS JA ASSEGURA O DIREITO AO REAJUSTE.

UM DOS OBJETIVOS FUNDAMENTAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO, É CONCILIAR OS INTERESSES ENTRE CAPITAL E O TRABALHO, VISANDO A MANUTENÇÃO DA PAZ SOCIAL.

POR ISSO QUE, EVIDENCIADOS O "FUMUS BONI JURIS", E O "PERICULUM IN MORA", IMPOE-SE A CONCESSÃO DA CAUTELAR, (ART.S. 798 E 799 DO C.P.C.).

O EXERCÍCIO DO PODER DE CAUTELA, NO CASO, EVITA O DANO IMINENTE, (A DEMORA NA SOLUÇÃO DO PROCESSO REPRESENTA UM DANO "IN RE IPSA"), ESPECIALMENTE EM SE TRATANDO DE SALÁRIOS, QUE, POR SUA NATUREZA ALIMENTAR, DEVEM SER INTANGÍVEIS.

DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO, LIMINARMENTE, A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA, "INAUDITA ALTERA PARTE", PARA GARANTIR O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS MESES DE ABRIL E MAIO DE 1988, AOS AUTORES, SERVIDORES E PROFESSORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, REGIDOS PELAS CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, NA FORMA ESTABELECIDA NO ART. 3º, PARÁGRAFO 1º, DOS DECRETOS-LEI 2.335 E 2.336/87.

EXPEÇA-SE MANDADO AO REITOR DA UFPEL, PARA A RESPECTIVA INCLUSÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO MES EM CURSO, OU FOLHA SUPLEMENTAR.

CUMpra-SE, INTIME-SE, APÓS CITE-SE A UNIVERSIDADE, PARA OS EFEITOS DO ART. 802 DO C.P.C.

EM 25.04.88

DR. LUCIO SERGIO MASCARENHAS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE
2/AJCU DE PELOTAS

EX
TELEX
TELEX
TELEX
TELEX
TELEX

DR. LUCIO SERGIO MASCARENHAS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE
2/AJCU DE PELOTAS

SOLICITAMOS ENVIAR O TELEX ABAIXO AO REITOR DA UFPEL

PROF. RUY BARBEDO ANTUNES
REITOR DA UFPEL

EXIGIMOS DE V.S/A. O CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÕES DO CRUB NO QUE SE REFERE A NÃO APLICAÇÃO DO DECRETO-LEI N/0 2425 /88, ESPECIFICAMENTE NO CASO DE PELOTAS O PAGAMENTO DA URP TENDO EM VISTA DECISÃO JUDICIAL.

ENTENDEMOS QUE NÃO CABE AS UNIVERSIDADES A DEFESA DA POLÍTICA DE ARROCHO SALARIAL DO MEC E, CONSTESTAR DIREITO DOS SERVIDORES.

ENVIAR TELEX PARA N/0 532312 - GABINETE DO REITOR DA UFPEL E COPIA PARA ASUFPEL

2) REUNIAO DO COMANDO NACIONAL DO FUNCIONALISMO E DAS ESTATAIS, AMPLIADA, REALIZADA DIA 26.04.88

L. AVALIAÇÃO DO MOVIMENTO

HA UM RITMO BASTANTE DIFERENCIADO NO NIVEL DE MOBILIZAÇÃO DAS CATEGORIAS.

OS REPRESENTANTES DE PREVIDENCIARIOS, PETROLEIROS, PROF. UNIVERSITARIOS, PORTUARIOS, EMPREGADOS DA CEF, MERIDIONAL E DO MINISTERIO DA SAUDE. INFORMAM QUE SUAS CATEGORIAS PARALISARAO DIA 3 E 4.

FERROVIARIOS, ELETRICITARIOS, AGUAS, PROF ESTADUAIS E PROCES. DE DADOS, SAO CATEGORIAS Q TEM CONDIÇÕES DE PARAR EM ALGUNS ESTADOS (VER QUADRO).

ISTO SIGNIFICA Q A GREVE APESAR DE NÃO TER UM CARATER TOTAL JA POSSUE UMA BASE REAL DE ORGANIZAÇÃO, QUE PERMITE UM ACUMULO E CONDIÇÕES DE DARMOS UM PASSO IMPORTANTE NA CONSTRUÇÃO DE UM AMPLO MOVIMENTO DE RESPOSTA AO ARROCHO SALARIAL DO GOVERNO.

ALEM DISTO VARIAS CATEGORIAS ESTARAO REALIZANDO AG'S NESTA SEMANA PODENDO DECIDIR PELA PARTICIPAÇÃO NOS DIAS 3 E 4, OU SUA INTEGRAÇÃO DIA 04.

B) ENCAMINHAMENTOS

A - ACELERAR AO MAXIMO A ORGANIZAÇÃO E AGITAÇÃO NAS CATEGORIAS QUE AINDA NÃO SE DECIDIAM PELA GREVE

B- DISCUTIR NOS FORUNS ESTADUAIS A ORGANIZAÇÃO DA GREVE (PIQUETES, ATOS, PRIORIDADES, APOIO DE OUTRAS CATEGORIAS, CARROS DE SOM, ETC.),

C- FORTALECER OS FORUNS ESTADUAIS E ORGANIZAR OS COMANDOS DE GREVE NOS ESTADOS.

C) COMANDO NACIONAL

L) NA PLENARIA NACIONAL, FOI DECIDIDO QUE OS FORUNS ESTADUAIS